



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 17 de maio de 2024.

PORTARIA Nº. 093/2024

“Institui Comissão Provisória de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e da Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Rincão, e dá outras providências, conforme previsto no artigo 5º, Parágrafo 5º da Lei nº 2553/2024.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do preconizado na legislação vigente,

CONSIDERANDO:

a) O princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV, 6º, 7º, inc. XXII; 37 e 39, parágrafo 3º; 170, caput da Constituição Federal);

b) A preocupação da Prefeitura Municipal de Rincão em garantir ao cidadão os direitos fundamentais relativos à igualdade e não discriminação previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR PROVISÓRIAMENTE Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e da Discriminação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Rincão.

§ 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros Titulares da Comissão Municipal Provisória de Combate ao Assédio Moral e a Discriminação:

Natal Rogério da Silva (1º membro titular)

Daniel Minucelli Andrade (2º membro titular)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Ricardo dos Santos (3º membro titular)

Luciane Cristina Mascarin Rios (4º membro titular)

Estela Maris Laviera (5º membro titular)

§ 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros Suplentes da Comissão Municipal Provisória de Combate ao Assédio Moral e a Discriminação:

Lucimara Aparecida Leal (1º membro suplente)

Miriam Cristina de Souza Prates (2º membro suplente)

Rogério Belmiro Tampellini (3º membro suplente)

Daiani Teixeira de Aguiar (4º membro suplente)

Luiz Alberto Bizarro (5º membro suplente)

§ 3º A Comissão Municipal Provisória de Combate ao Assédio Moral poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão público, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.